



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental

Coordenação de Planejamento e Orçamento

Departamento Administrativo e Financeiro

Diário de protocolo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
0000009083	02/12/2020

REQUISITANTE(S)

00000107

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA
RESIDENCIAL NOVA CANAÃ

DESTINATARIO

ASSUNTO :ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CLEICIANESC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CENTRO

CNPJ: 06.003.636/0001-73 Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br/

Email: protocolo@pacodolumiar.ma.gov.br

2

2



Fis. Nº 02
Proc. Nº 9083/20
Rubrica *N*
Paço do Lumiar-MA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ

Av. Zinole Barbosa Bello, 864 - Mocajutuba
CEP: 65130-000 E-mail: amvrnc@amvrnc.com.br Paço do Lumiar -MA
CNPJ:07.311.521/0001-09

OFÍCIO n ° 015/2020

Paço do Lumiar/MA, 25 de novembro de 2020.

Ilmo.

Senhor (a) Secretário

Marcos Antonio Silva Ferreira

À Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar

Assunto: Manifestação de Interesse na Celebração de Aditivo do Termo de Colaboração.

A Associação de Moradores da Vila Residencial Nova Canaã, inscrita no CNPJ sob nº 07.311.521/0001-09, com sede no Município de Paço do Lumiar, Av. Zinole Barbosa, Nº 864, Mocajutuba, CEP: 65130-000, por meio de sua Representante Legal, abaixo-assinada, vem através deste **Manifestar Interesse na Celebração de Aditivo do Termo de colaboração nº 19/2019, conforme ofício circular 23/2020/SEMED.**

Ressalta-se que mesmo com a situação de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (covid 19), os trabalhos na escola comunitária mantida pela entidade requerente continuou de maneira remota, a distância, mas com todo o empenho, qualidade e resultados esperados, cumprindo assim, as metas propostas no plano de trabalho. Em vista disto, requer-se a prorrogação do termo de colaboração por meio de aditivo, uma vez que é de interesse manifesto tanto por parte do poder público quanto da entidade requerente.

Por conseguinte, encaminha-se a relação de documentos solicitados pelo Departamento de Contratos e Convênios/SEMED.

Destarte, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Senhoria Protestos e estima e elevada consideração.

Patricia Costa dos Santos Martins

Presidente

07.311.521-09

A.M.V.R.N.C.

Patricia Costa dos Santos Martins
Presidente

9083
02-12-2020
Cleiciane dos Santos Costa
Chefe de Divisão de Protocolo
Matricula nº. 6201667

2

3

1000

1



Fis. N° 03
Proc. N° 9083120
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ

Av. Zinole Barbosa Bello, 864 - Mocajutuba
CEP: 65130-000 E-mail: amvrnc@amvrnc.com.br Paço do Lumiar -MA
CNPJ:07.311.521/0001-09

NOTA EXPLICATIVA

Vimos por meio desta, esclarecer que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

Desta feita, devido à rápida e repentina propagação do novo Coronavírus (Covid-19) e a consequente decretação do Estado de Calamidade Pública no Brasil por força do Decreto n° 06/2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 e Declarado o Estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão por força do Decreto n° 35.672 de 19 de março de 2020 e Reiterado pelos Decretos: 35.831 de 20/05/2020; 35.958 de 13/07/2020; 36.203 de 30/09/2020; 36.277 de 16/10/2020, causou a paralisação de diversos setores e órgão da administração pública direta e indireta, com sucessivas suspensões das atividades e serviços não essenciais, tais medidas válidas para os órgãos públicos do Governo de Estado do Maranhão.

Frisa-se que, no tangente ao Município de Paço do Lumiar/MA, o Estado de Calamidade pública foi Declarado por força do Decreto n° 3.412 de 19 de março de 2020, sendo reiterado pelo Decreto n°3.430 de 04 de maio de 2020, que inclusive decretou o Lockdown na cidade, restringindo ainda mais as atividades e serviços nas Secretárias Municipais e demais órgãos da

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text at the bottom of the page.





Fls. Nº 04
Proc. Nº 9083120
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ

Av. Zinole Barbosa Bello, 864 - Mocajutuba
CEP: 65130-000 E-mail: amvrnc@amvrnc.com.br Paço do Lumiar -MA
CNPJ:07.311.521/0001-09

Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, não essenciais.

Destarte, as Entidades Mantenedoras das Escolas Comunitárias de Paço do Lumiar/MA, que tiveram seus Documentos vencidos ao longo do corrente ano, não conseguiram renová-los em tempo hábil para a apresentação ao Departamento de Contratos e Convênios – SEMED, para Adituação dos Termos de Colaboração, uma vez que conforme supracitado, o Estado do Maranhão encontra-se em situação de calamidade pública, decretada desde 19 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e com isso, os órgãos públicos responsáveis pela expedição de determinados documentos, passaram longos meses com suas atividades suspensas por força de Decretos Estaduais e Municipais e ainda no presente momento encontram-se funcionando com capacidade reduzida e de maneira remota, atendendo primeiramente os protocolos solicitados antes do Estado de Pandemia. Assim sendo, novos protocolos não estavam sendo recebidos, dificultando assim o acesso a determinados documentos, ora solicitados.

Nestes Termos, Firma-se o compromisso de proceder com a máxima urgência com a atualização dos documentos vencidos, junto aos órgãos competentes e assim que houver o recebimento destes documentos devidamente atualizados, entregá-los ao Departamento de Contratos e Convênios – SEMED.

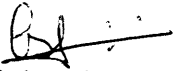
Desta Feita, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e elevada consideração.

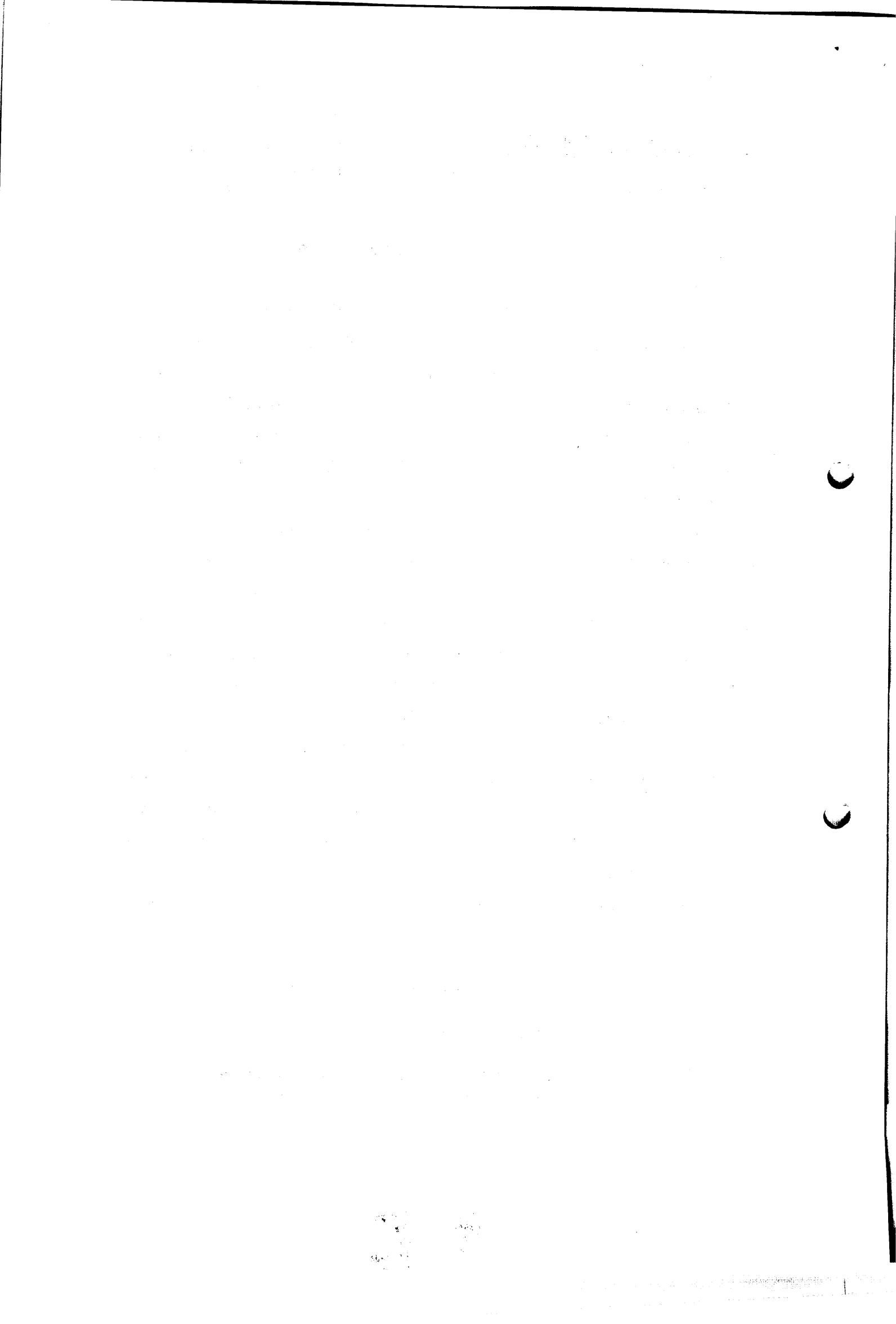
Paço do Lumiar/MA, 25 de novembro de 2020.


Patrícia Costa dos Santos Martins
Presidente

Associação dos Moradores da Vila Residencial Nova Canaã

600.394.833-71
AMVRNC
Patrícia Costa dos Santos Martins
CPF: 600.394.833-71
Presidente


Dr. Carleane Silva Furtado
Assessora Jurídica
OAB-MA Nº 17.900
FECOS - Federação das Entidades
Comunitárias e Similares.



Contratado: (I) Banco do Brasil S.A. com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 4863-1 - MAIOBAO (MA), inscrita no CNPJ n.º 000.000/6156-50, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAA, CNPJ n.º 07.311.521/0001-09, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 14/12/2004, por meio do documento de constituição 24841 - ESTATUTO, registrado no(a) CART PACO LUMI em 14/12/2004 e sediada à AV ZIZONE BARBOSA , 864, MOCAJITUBA, PACO DO LUMIAR (MA), CEP 65.130-000, telefone(s) (98) 8700-8743.

Dirigente(s)

Nome	CPF
EDNALVA SILVA BEZERRA	951.629.413-87
PATRICIA COSTA DOS SANTOS MARTINS	600.394.833-71

Dados da conta

Agência 4863-1, Conta-Corrente n.º 18.703-8, Poupança Ouro n.º 510.018.703-0 e Poupança Poupex n.º 960.018.703-2, aberta em 06/10/2014.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Ednalva Silva Bezerra / Patrícia Costa dos Santos Martins

2

2